



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7719 - Rio de Janeiro, 06 de julho de 2009**

**1) CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE C DE JUNIORES - CAMPEÃO**

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que o *Clube de Futebol Rio de Janeiro* e o *Leme Futebol Clube* sagraram-se, respectivamente, Campeão e Vice do Campeonato Estadual da Série C de Juniores de 2009.

**2) CAMPEONATO BRASILEIRO – SÉRIE A**

Discriminamos abaixo o jogo válido pelo Campeonato Brasileiro, a ser realizado conforme segue:

| <b>Data</b> | <b>Dia</b> | <b>Hora</b> | <b>Série “A” - 9ª Rodada</b>       | <b>Estádio</b> |
|-------------|------------|-------------|------------------------------------|----------------|
| 08.07       | 4ª F       | 21:50       | Corinthians (SP) x Fluminense (RJ) | Pacaembu       |

**3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências, expedidas em 06.07.09:

- a)** Fax nº 496/09 ► TJD
- b)** Fax nº 510/09 ► 3ª CD
- c)** Fax nº 516/09 ► 1ª CD
- d)** Fax nº 520/09 ► 1ª CD

“ Comunicamos que serão julgados neste Superior Tribunal de Justiça Desportiva em seu Plenário, sito a Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, dia 09 de julho de 2009, quinta-feira, com início às 13:30 (treze e trinta) horas, os seguintes processos:

- a)** Processo nº 051/09 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Márcio Braga, Presidente do CR do Flamengo – Recorrido: TJD/RJ
- b)** Processo nº 070/2009 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: EC Santo André e Botafogo de Futebol e Regatas.
- c)** Processo nº 079/2009 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Airton Ribeiro Santos, atleta do CR Flamengo.
- d)** Processo nº 083/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Fluminense FC e seu atleta Frederico Chaves Neves (Fred).

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Art. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para a sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seus filiados. Adriana Solis, Secretária.”

#### **4) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento de dois Faxes s/nºs expedidos nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os profissionais, abaixo relacionados, para integrarem a *Seleção Brasileira de Futebol Sub 17* que participará da Fase de Preparação, visando o Campeonato Sul Americano da categoria, obedecendo a seguinte programação:

- |                                    |                  |                    |
|------------------------------------|------------------|--------------------|
| ▪ Wallace Oliveira dos Santos      | - Atleta         | - Fluminense FC    |
| ▪ Gilmar Wallacy de Lima Teixeira  | - Atleta         | - Fluminense FC    |
| ▪ João Paulo Sentineli de Sá Filho | - Atleta         | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Jonatas Barbosa Rodrigues        | - Atleta         | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Guilherme Costa M. Silveira      | - Atleta         | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Adryan Oliveira Tavares          | - Atleta         | - CR Flamengo      |
| ▪ Matheus de Andrade G. Oliveira   | - Atleta         | - CR Flamengo      |
| ▪ Andre Luiz Leocádio de Paula     | - Atleta         | - Botafogo FR      |
| ▪ Renato Nascimento Valença        | - Fisioterapeuta | - Botafogo FR      |

#### **Programação a ser seguida:**

- Apresentação: 19 de julho de 2009 (domingo) - Horário: 10:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Local de Treinamento: Granja Comary - Teresópolis
- Período de Treinamento: 19 a 25 de julho de 2009
- Período de Convocação: 19 a 25 de julho de 2009
- Liberação: 25 de julho de 2009

#### **5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 117/09** ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
  - Contratos
  - Transferências  
► *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
  - Registro
  - Liberação

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Comunicamos que seguem anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- nº **283/09** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº **284/09** – Republicação por Erro Material
- nº **285/09** – Republicação por Erro Material
- nº **286/09** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

## DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 06 DE JULHO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 117

## CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

**GOYTACAZ FC**

LUIZ KLEBER BARCELOS VIANA

**MESQUITA FC**

WELINGTON MARCELO DA SILVA

## TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

**CFZ DO RIO SE LTDA**

CASSIANO SANTOS DE AZEVEDO, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

**GOYTACAZ FC**

BRUNO GARCIA GUIMARÃES, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC.  
FABIO TENORIO DA SILVA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.  
RONDINELLI SENA RIBEIRO, TRANSF. DO AMERICANO FC.

**MACAÉ ESPORTE FC**

JOHNATAN PEREIRA DA SILVA, TRANSF. DO SC ULBRA, DA FED. RORAIMENSE DE FUTEBOL.

**MADUREIRA EC**

VANDERLEY DIAS MARINHO, TRANSF. DO AMERICANO FC, DA FED. MARANHENSE DE FUTEBOL.

**VOLTA REDONDA FC**

MACIEL LIMA BARBOSA DA CUNHA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.  
RODRIGO FERREIRA DA SILVA, TRANSF. DO GUANABARA EC.

**REGISTRO DE ATLETA AMADOR**

**AA PORTUGUESA**

PASQUALE PATERA NETO

158.673

**LIBERAÇÃO DE ATLETA AMADOR**

**AA PORTUGUESA**

FELIPE LORHAN RIBEIRO BORGES

152.079

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 6 de junho de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 283/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco e o Procurador Dr. Luis Ribeiro, reuniu-se às 17h05min do dia 03 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) A pedido do Presidente da Comissão, solicitou que fosse consignado em ata, os sinceros agradecimentos ao Dr. Jonei Garcia, que presidiu a última sessão da 5ª CDR;

3) Processo: nº 378/09

Denunciado: Fabio Luciano (CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Botafogo FR

Categoria: 1ª divisão de Profissionais

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Aurélio Assef

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Foi destacada a preliminar de prescrição pela defesa, e esta não foi acatada pela Comissão. No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 440/09

1º Denunciado: Fernanda Vieira do Nascimento (árbitra assistente)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2º Denunciado: Eduardo Santiago Guimarães (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Leonardo da Silva Prado (Atleta do Rubro Social)

Tipificação: Art. 251 e 254 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Juventus FC

Categoria: Rubro Social EC X Juventus FC

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Argüida a prescrição por parte da defesa, opinou favoravelmente o Procurador tendo em vista ultrapassado o decurso do prazo contido no art. 165 CBJD e acolhida pela Comissão. Processo prescrito sem julgamento do mérito.

**5)Processo: nº 441/09**

**Denunciado:** Luiz Daniel Monteiro (Atleta do Duque Caxiense FC)

**Tipificação:** Art. 252 do CBJD

**Jogo:** Leme FC X Duque Caxiense FC

**Categoria:** Juniores - 3<sup>a</sup> Divisão

**Data jogo:** 09/05/2009

**Representante legal do denunciado:** não compareceu

**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

**6)Processo: nº 442/09**

**Denunciado:** Luann França C. e Silva (Barra Mansa FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Barra Mansa FC x Real EC

**Categoria:** Juniores - 3<sup>a</sup> Divisão

**Data jogo:** 09/05/2009

**Representante legal do denunciado:** não compareceu

**Auditor relator:** Dr. Paulo Travassos

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 252 CBJD.

**7)Processo: nº 432/09**

**Denunciado:** Serrano FC

**Tipificação:** Art. 213 § 1º do CBJD

**Jogo:** Serrano FC X Paraíba do Sul

**Categoria:** Juniores - 3 divisão

**Data jogo:** 09/05/2009

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Gilson Solano

**Resultado:** Argüida a prescrição por parte da defesa opinou favoravelmente o Procurador tendo em vista ultrapassado o decurso do prazo contido no art. 165 CBJD e acolhida pela Comissão. Processo prescrito sem julgamento do mérito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8)Processo: nº 493/09

1)Denunciado: Erick Franklin S. Trindade (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Bruno Paulo Machado (CR Flamengo)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: CR Flamengo X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores - 1<sup>a</sup> Divisão

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 371/09

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Serrano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Argüida a prescrição por parte da defesa opinou favoravelmente o Procurador tendo em vista ultrapassado o decurso do prazo contido no art. 165 CBJD e acolhida pela Comissão. Processo prescrito sem julgamento do mérito.

10)Processo: nº 368/09

1)Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2)Denunciado: Mauro Sérgio M. Moreira (massagista do Americano FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

3)Denunciado: Ruan de Souza Rosário (Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3)Denunciado: João Lima (Dirigente do Americano FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

Jogo: Americano FC X Madureira EC

Categoria: Juniores - 1<sup>a</sup> Divisão

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Depois de um amplo debate sobre o assunto entre o relator e o colegiado, restou para o D. Procurador opinando pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo advogado do Clube e dos demais denunciados.  
Processo prescrito sem julgamento do mérito.

**11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**12) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:28min.**

**Rio de janeiro, 6 de julho de 2009.**

**Abrahão Mendonça  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 284/09 – TJD/RJ**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Onde se Lê na Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional – TJD/RJ, publicado na comunicação nº 274/09, Boletim Oficial nº 7720/09 de 2 de julho de 2009:

**12) Processo: nº 561/09**

Denunciado: Luiverson de Souza P. Santos (Independente EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Independente EC X Ad Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Carlos Carvalho que imputavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida.

**LEIA-SE:**

**12) Processo: nº 561/09**

Denunciado: Luiverson de Souza P. Santos (Independente EC)

Tipificação: Art. 254 e 251 CBJD

Jogo: Independente EC X Ad Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. E no mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Votos vencidos do Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Carlos Carvalho que imputavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 285/09 – TJD/RJ**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Onde se Lê na Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional – TJD/RJ, publicado na comunicação nº 274/09, Boletim Oficial nº 7720/09 de 2 de julho de 2009:

7)Processo: nº 556/09

Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 214 CBJD

Jogo: Boavista SC X Resende FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

**LEIA-SE:**

7)Processo: nº 556/09

Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 215 CBJD

Jogo: Boavista SC X Resende FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 06 de julho de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 286/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos R. Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, o auditor substituto Dr. André Galdeano, o Procurador Dr. Fernando Hargreaves, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Luiz G. Marques, reuniu-se às 17h:14m do dia 06 de julho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 585/09

Denunciado: Victor Araújo de Roza (Atleta do Santa Cruz F.C)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Duque Caxiense F.C x Santa Cruz F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma)partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 588/09

Denunciado: Tales da Conceição Paula (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: 2º Divisão - Juniores

Data jogo: 06/06/2009

Repr. legal dos denunciados: Dr. Muro Chidid

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**04) Processo: nº 589/09**

Denunciado: Klivanly Hevany da S. Lima (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boa Vista FC X Fluminense FC

Categoria: 1º Divisão - Juniores

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**05) Processo: nº 590/09**

Denunciado: Leonardo Fernandes Oliveira (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X CA Castelo Branco

Categoria: 3º Divisão - Juniores

Data jogo: 03/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Corrêa

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento Pessoal: Leonardo F. Oliveira (atleta) - RG: 20.697.827-2

Perguntado pelo Relator do Processo da Comissão O Sr. Leonardo sobre a mecânica dos acontecimentos ou se ele tem problemas com o árbitro, ele responde que:

“estava na sua linha de defesa, na sua área, já que zagueiro, quando questionou com as seguintes palavras sobre a atuação do árbitro: “valeu professor !” ; Disse que o mesmo se postava, no centro do gramado, vindo em sua direção, e aplicando o cartão vermelho. Comenta que se retirou sem nada falar”.

Perguntado pelo Dr. Vagner sobre quem era o capitão da equipe ele respondeu que:

“ ele mesmo foi o capitão de sua equipe”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

**06) Processo: nº 591/09**

1º)Denunciado: Jose Arailde Vianna Salomão Junior (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Andre Luiz da S. Soares (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Resende F.C x Quissamã F.C

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado(Resende FC): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(COAF): Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: RG: André Luiz da S. Soares CPF: 042.890.797.09

Perguntado pelo Dr. André Galdeano:

“perguntado se poderia descrever o fato, o mesmo ratifica o pontapé no tornozelo pelo 1º denunciado”.

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do árbitro.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. André Galdeano que imputava pena de suspensão em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

07) Processo: nº 592/09

1º)Denunciado: Maxuel de Melo Manhães (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Vinicius Gomes de O. Pinto (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Eduardo Brito de Souza (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Silva Jardim FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 31/05/2009

Representante legal do denunciado(COAF): Dr. Marcelo Mendes

Representante legal do denunciado(Goytacaz): Ausente

Representante legal do denunciado(Silva Jardim): Ausente

Depoimento Pessoal: Eduardo B. de Souza (árbitro) RG: 11.580.679-6

Auditor relator: Dr. Jose C. Ribeiro

O auditor Dr. Vagner Lima pergunta se a jogada foi em disputa de bola e se os árbitros têm liberdade para escrever qualquer coisa na súmula:

“disse que não foi em disputa de bola e que os árbitros tem liberdade para escrever qualquer coisa na súmula”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**08) Processo: nº 593/09**

Denunciado: Paulo Jefferson da S. Gomes (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Bonsucesso FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 31/05/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal, que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

**09) Processo: nº 336/09**

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 234 do CBJD

Jogo: Serrano FC X Três Rios FC

Categoria: 3º Divisão - Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro

Resultado: O processo será baixado e encaminhado à Procuradoria, para que se instaure um inquérito, para apurar informações à cerca do processo.

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos, exceto no processo de numero 336/09.**

**12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2009.

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia L. Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**